

DECRETO N.º 39.475, DE 23/03/2021.

DEFINE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO PERÍODO DE QUARENTENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE FOREM CONFERIDAS PELO ART. 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Ficam as feiras livres cadastradas no âmbito do Município de Aracruz autorizadas a funcionar, desde que, cumulativamente:

I – Os feirantes e consumidores, obrigatoriamente, utilizem máscaras durante todo o funcionamento da feira;

II - Os feirantes mantenham espaçamento lateral de, no mínimo, 2 (dois) metros entre uma barraca e outra e não deixem produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;

III – Os feirantes adotem as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente o uso e a disponibilização de solução alcoólica a 70%, devendo, inclusive, higienizar os tabuleiros e demais itens que guarnecem as barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc;

IV – Os feirantes se atentem para solicitar aos clientes que estejam em suas barracas a manutenção da distância de 1,5 metro entre uma pessoa e outra;

V– Não haja aglomeração de pessoas, estando a fiscalização municipal autorizada a organizar o fluxo de pessoas e feirantes, controlando, inclusive, o acesso;

VI– Respeitem eventuais orientações da fiscalização municipal para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas.

Parágrafo único. A autorização do *caput* limita-se exclusivamente ao comércio de gêneros alimentícios.

Art. 2º Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos.

Art. 3º Ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo.

Art. 4º Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto será aplicada sanção administrativa, a exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município de Aracruz, bem como a representação à autoridade policial, nos termos dos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá a fiscalização aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento do infrator à Delegacia.

Art. 5º Na feira livre realizada no Centro da cidade, as barracas dos feirantes devem ocupar, exclusivamente, a área interna do Mercado Municipal, devendo cada barraca observar a metragem autorizada pelo Município.

Parágrafo único. Fica estendido o horário de funcionamento da feira, aos sábados, até as 14 horas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º do Decreto n.º 39.442, de 17/03/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal